



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO nº 10/2023**

**Reforma do Prédio**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Ronaldo de Jesus Pires, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 24.788.780-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.212.768-57, residente e domiciliado na Rua Jaguarão, 81 – Jardim Branca Flor – Município de Itapecerica da Serra – SP – CEP 06855 -620.

**CONTRATADA:** JEFFEX SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.465.332/0001-00, com sede na Avenida Andrômeda – 723 – Sala 1.301 à 1304 - andar 13, Green Valley Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06473-000, representada neste ato por Jefferson Alves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.626.278-17, portador da cédula de identidade RG. nº 32.047.707-1, Residente na Alameda Canário - 850, Morada dos Pássaros, Barueri, SP, CEP 06428-020.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A Contratada se obriga a executar obras de Reforma do prédio da Câmara de Itapecerica da Serra, a serem executadas sob o regime de empreitada por preços globais, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, planilha e projeto básico da Tomada de Preços nº 01/2023, Edital 09/2023, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO  
CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência deste contrato e de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.

2.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em até 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.2.1. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do Contrato é de R\$ 1.484.875,89 (um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), onerando o Elemento Econômico nº 4.4.90.51.91, Obras em andamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor constante na cláusula terceira será efetuado através de medições mensais, sem reajuste, e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados a partir liberação do atestado da medição e liberação do recurso pelo Departamento Financeiro.

4.1.1. Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento específica, com todos os empregados que serão colocados à disposição da Câmara, devendo conter as seguintes informações:
- nome do segurado, bem como seu número de registro ou inscrição;
  - Cargo, função ou serviço prestado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

- parcelas integrantes da remuneração;
- parcelas não integrantes da remuneração;
- descontos legais.

b) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS quitada, específica para o serviço realizado, contendo os recolhimentos previdenciários relativos às remunerações dos segurados incluídas em nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados, devendo constar as seguintes informações:

- número de segurados colocados à disposição da Câmara;
- salário de contribuição dos segurados empregados, segundo a folha de pagamento específica;
- CNPJ e nome do órgão público;
- Número, data e valor da respectiva nota fiscal ou fatura.

4.1.1.1. O não atendimento ao item acima ensejará a Câmara a aplicação do artigo 31 da Lei Federal nº 8212 de 24/07/91, com redação alterada pela medida provisória nº 1663-15 de 22/10/98.

4.1.2. Para a liberação do pagamento, deverá ser anexado à fatura e/ou nota fiscal ainda, cópia do comprovante de registros de horas efetivamente trabalhadas, recibos de pagamento dos salários, férias e demais direitos trabalhistas, guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS, entrega do vale-transporte, etc., para todos os funcionários (que deverão ser relacionados em uma planilha) da contratada colocados para execução do objeto contratado.

4.1.2.1. Para cumprimento da exigência estabelecida no item 4.1.2., deverá ser observado a categoria profissional diferenciada (aquelas que não são tuteladas pela convenção geral da categoria) e observar também, os pisos salariais das categorias envolvidas na contratação, bem como a remuneração média praticada pelo mercado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

a) A empresa contratada deverá cumprir este item mediante apresentação de uma declaração de seu representante legal contendo todas as informações necessárias.

4.1.2.2. Especificar a função, jornada, EPI (equipamentos de proteção individual, ex.: luva, óculos, etc.) e/ou EPC (equipamento de proteção coletivo, ex.: cone de sinalização, andaime, etc.), e ainda quando for o caso, anexar cópia do comprovante de entrega dos mesmos.

4.1.2.3. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo da Câmara, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. Das obrigações da Contratada**

6.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitada pelo CREA, que será seu preposto.

6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável.

6.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.

6.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT a critério da Câmara.

6.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

6.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Câmara.

6.1.11. Comunicar à Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Câmara no livro de Ocorrências.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.

6.1.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato.

**6.2. Da Contratante**

6.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

6.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.

6.2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.

6.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2. pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a Contratada apresentará garantia de 5% (cinco por cento) ao valor do contrato equivalente a R\$ 74.243,79 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. Fica a servidora Tamara Elisa Sartorato de Queiroz, CPF/MF nº 392.447.108-89, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Fica a Empresa JPSR ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 24.277.388/0001-30, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilha de orçamento e quantitativo.

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de iguais teor e forma assinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Itapeçerica da Serra, 09 de agosto 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA – SP

Ronaldo de Jesus Pires – Vereador Presidente

JEFFEX SERVICE LTDA

Jefferson Alves de Oliveira – Sócio Administrador

Testemunhas:

Silvana Aparecida de Lima  
RG: 22.048.951-2

Maíke Andrade dos Santos  
RG: 43.988.649-1